



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N.º 2812, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Votorantim, a campanha "Maio Amarelo", mês de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito, e dá outras providências.*

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha "Maio Amarelo", a ser realizada no mês de maio de cada ano, no Município de Votorantim, com o objetivo de Conscientização e Prevenção ao Acidente de Trânsito.

**Art. 2º.** A data a que se refere o art. 1º poderá realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I. Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;
- II. Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;
- III. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos munícipes mediante a prevenção de acidentes;
- IV. Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- V. Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;
- III. Promover ações cooperativas em parceria com escolas e empresas, bem como palestras educativas;
- IV. Promover a formação para Educação de Trânsito;
- V. Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas (jornais, outdoors e outros).

**Art. 4º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei correrão através de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 12 de maio de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**